

Outros**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CMAS - IBITITA BAHIA***Rua Alfredo Marques Dourado, S/Nº, Centro Ibititá, Bahia.***REGIMENTO INTERNO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E TEMÁRIO**

Art. 1º. A XI Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e realizada no dia 02 de agosto de 2025.

Art. 2º. A XI Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada por meio do Decreto nº 774 de 30 de Abril de 2025.

Art. 3º. A XI Conferência Municipal de Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 4º. XI Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a co-responsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 5º. XI Conferência Municipal tem como tema: “20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência”.

Parágrafo único: para fins metodológicos e de definição de prioridades, foram adotados 05 eixos, a saber:

EIXO 01: Universalização do SUAS: Acesso Integral com equidade e respeito às diversidades.

EIXO 02: Aperfeiçoamento Contínuo no SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

EIXO 03: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

EIXO 04: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: Fortalecendo a participação social no SUAS.

EIXO 05 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CMAS - IBITITA BAHIA***Rua Alfredo Marques Dourado, S/Nº, Centro Ibititá, Bahia.***CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º. A XI Conferência Municipal será presidida pela presidente do CMAS.

Parágrafo único: Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7º. A XI Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Abertura e Aprovação do Regimento Interno;
- b) Apresentação Cultural;
- c) Palestra Magna;
- d) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- e) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de trabalho.
- f) Eleição dos/as representantes para a Conferência Estadual de Assistência Social.

**CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES**

Art. 8º. Poderão se inscrever como participantes da A XI Conferência Municipal, todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I- Delegado com direito a voz e voto na conferência:

- a) Representantes Governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes seguimentos:
 - 1. Usuários e organizações de usuários, conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.
 - 2. Organização dos trabalhadores dos SUAS conforme Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CMAS - IBITITA BAHIA***Rua Alfredo Marques Dourado, S/Nº, Centro Ibititá, Bahia.*

Entidades ou organizações de assistência social, conforme o Decreto nº 6.038, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993-LOAS.

II- Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo Conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz;

III- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Dentre os convidados deverá ser priorizado a participação de:

I – Gestor da Política de Assistência e demais políticas setoriais;

II- Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social- SUAS;

III – Representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;

IV – Representantes de entidades e organizações de assistência social;

V - Usuários da Política de Assistência Social;

VI – Representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;

VII – Representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;

VIII – Representantes de academia;

IX – Representantes dos Poderes: Legislativo e Judiciário.

Art. 9º. São Delegados(as) Natos(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 10. O credenciamento dos(as) participantes da XI Conferência Municipal será efetuado no dia 02 de agosto de 2025 das 07:30 às 17:00 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CMAS - IBITITA BAHIA***Rua Alfredo Marques Dourado, S/Nº, Centro Ibititá, Bahia.*

Art. 11. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**CAPÍTULO V
DOS PAINÉIS E PALESTRAS**

Art. 12 . As palestras/painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 05 eixos.

Art. 13. Deverá um (a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala dos(as) expositor (ES) sobre o tema.

Art. 14. As intervenções dos(as) participantes serão de 03(três) minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

**CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO**

Art. 15. Os grupos de trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 05 Eixos da Conferência.

Art. 16. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos, pelo menos, por um Grupo de Trabalho.

Art. 17. Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 05 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais pelo menos 03 proposta de deliberação para o próprio município; 01 para o estado, uma para a União.

Art. 18. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

**CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 19. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 20. Na Plenária Final terão direito a voto os(as) delegados(as) devidamente credenciados e que estejam em posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CMAS - IBITITÁ BAHIA***Rua Alfredo Marques Dourado, S/Nº, Centro Ibititá, Bahia.*

Art. 21. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 05 Eixos da Conferência

Art.22. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 23. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; 05 deliberações para o estado e 05 deliberações para União.

Art.24. O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme CNAS nº 2(Instrumental 1 pag. 14à 22).

**CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)**

Art. 25. Na Plenária Final serão eleitos 02 Delegados(as) para participar da IX Conferência estadual de Assistência Social.

Art. 26. Serão candidatos(as) a Delegados(as) para Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste regimento.

Parágrafo único: Os (as) Candidatos (as) a Delegados(as) para Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art. 27. A escolha dos (as) dois delegados(as) para Conferência Estadual, entre participantes da XI Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I- 50% dos(as) representante da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) dos(as) usuários e Organizações de Usuários do SUAS;
- b) dos(as) Organização dos trabalhadores(as) do SUAS;
- c) das entidades e organização de assistência social.

II – 50% de representante do Governo local.

§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Serão eleitos(as) dois suplentes de delegados(as) para a Conferência Estadual paritariamente.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CMAS - IBITITA BAHIA***Rua Alfredo Marques Dourado, S/Nº, Centro Ibititá, Bahia.*

Art. 28. As Fichas dos Delegados eleitos para Conferência Estadual e seus respectivos suplentes deverão ser enviadas ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único: Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

**CAPÍTULO X
DAS MOÇÕES**

Art. 29. As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da XI Conferência Municipal. Devidamente assinadas por % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo único. As moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 30. As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que tiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único: Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados(as) da XI Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor após a aprovação da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Ibititá/BA, 24 de julho de 2025.

Gláucia Marita de Melo Dourado Matos
Presidente do CMAS